



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO nº 13/ 2025**

**Projeto de Lei nº 7/2025.**

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Fortaleza dos Nogueiras para o período de 2026 a 2029.

### **1. RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, o Projeto de Lei nº 7/2025, datado de 29 de agosto de 2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029.

A matéria deu entrada nesta Casa Legislativa em 29/08/2025 obedecendo aos prazos legais e, em estrito cumprimento ao Art. 185, caput do Regimento Interno, foi distribuída imediatamente a esta Comissão Técnica para análise de admissibilidade, mérito financeiro e fiscalização orçamentária.

No curso da instrução processual:

A Comissão emitiu parecer preliminar favorável à tramitação, observando o prazo do Art. 185, § 1º do Regimento Interno.

Votação do projeto em 1º turno na sessão do dia 01/12/2025.

Foram realizadas as Audiências Públicas obrigatórias, cumprindo a competência privativa desta Comissão prevista no Art. 86, inciso II, alínea "c" do



## Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Regimento Interno, em consonância com o Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estando a matéria instruída, passamos à deliberação final nos termos do Art. 185, § 5º da norma regimental.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise do projeto, fundamentada na competência do Art. 86 do Regimento Interno, esta Comissão observa:

### **1. CONFORMIDADE FORMAL E CONSTITUCIONAL**

O projeto atende ao disposto no Art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública. A iniciativa do Executivo é legítima, amparada no Art. 173, I do Regimento Interno.

### **2. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

O PPA 2026-2029 cumpre seu papel essencial de nortear a elaboração das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA). A proposta respeita o Art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, prezando pelo equilíbrio das contas públicas e transparência da gestão.

Não foram identificadas inconsistências entre as metas do PPA e os limites fiscais estabelecidos pela LRF, especialmente quanto à renúncia de receita, despesas obrigatórias e metas fiscais futuras.

### **3. RELEVÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA**



## Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

No mérito, verifica-se que o Plano contempla diretrizes voltadas ao desenvolvimento urbano e social de Fortaleza dos Nogueiras. As metas estipuladas priorizam áreas indispensáveis ao atendimento da população, como Saúde, Educação e Infraestrutura, garantindo a continuidade administrativa.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a regularidade formal e a relevância da matéria, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 7/2025 em segundo turno.

É o parecer. S.m.j.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 05 de dezembro de 2025

**CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE**

PRESIDENTE

**EDUARDO DO NASCIMENTO**

VICE-PRESIDENTE

**CELSO HORÁCIO MACEDO DA FONSECA**

RELATOR